



Esta lei foi alterada pela lei municipal nº 3372/2013

LEI Nº 2.826/2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Salto, altera os artigos 1º a 10ª da Lei nº 1455/91 e revogam-se as Leis 1.474/91, 1.979/97 e 2.296/01, e dá outras disposições

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica Municipal de Salto, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, tem por objetivo consolidar, fortalecer e ampliar o processo de controle social do Sistema Único de Saúde, e deverá:

I - atuar na formulação e proposição de estratégias para a Política Municipal de Saúde;

II - participar do controle das execuções das Políticas Municipais de Saúde estabelecidas;

III - propor diretrizes para a elaboração do plano de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito municipal;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no município;

V - seguir as diretrizes de criação, reformulação, estruturação, funcionamento, atuação e competência conforme determinado pelo Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros e conduzido por um presidente, eleito entre os seus, na primeira plenária após a indicação dos conselheiros pelos



segmentos referidos e, serão nomeados pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I - 01 representante de entidade sindical
- II - 01 representante da associação de deficientes físicos
- III - 01 representante do comércio
- IV - 01 representante da indústria
- V - 01 representante de clubes de serviços
- VI - 01 representante de amigos de bairros
- VII - 02 representantes de trabalhadores da área da saúde
- VIII - 01 representante de entidades de profissionais da área da saúde
- IX - 01 representante do Poder Público Municipal
- X - 01 representante de prestadores de serviços com fins lucrativos
- XI - 01 representante de prestadores de serviços sem fins lucrativos

§ 1º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado em plenário, que será elaborado/revisado em até 60 (sessenta) dias após a primeira reunião de cada gestão do Conselho, podendo o antigo ser acolhido na íntegra.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal, podendo os conselheiros serem reconduzidos, à critério das respectivas representações.

§ 3º - Os órgãos e segmentos referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer 02 reuniões consecutivas ou 03 intercaladas, no período de um ano;

§ 5º - No caso de impedimento, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares do Conselho, o suplente automaticamente assumirá, quando terá direito a voto;

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde representam a sociedade como um todo e não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevância pública, no aprimoramento das Políticas de Saúde Municipais do Sistema Único de Saúde - SUS.



Artigo 3º- Outros colaboradores como Universidades, associações representativas de profissionais e de usuários dos serviços de saúde poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde sendo que poderão se manifestar.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á em plenária, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, devendo ser assegurado a cada três meses pronunciamento do representante do Poder Público ou de outro gestor da esfera do Governo.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes devendo as reuniões ser abertas ao público;

§ 2º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto "ad referendum".

§ 3º - O Conselho se manifestará por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

Artigo 5º - As plenárias do Conselho bem como suas resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos deverão ~~obrigatoriamente~~ ser registradas e assinadas por todos os presentes.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar organizações sociais, entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais para colaborarem em grupos de estudos e trabalhos de caráter transitório;

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir Comissões Internas bem como Comissões Intersetoriais, com a finalidade de promover estudos visando a compatibilização das políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde coordenará outros Conselhos locais ou distritais, desde que formalmente constituídos, devendo os mesmos indicar seu presidente para participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando os mesmos terão direito de se manifestarem.



Artigo 8º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se expressamente as Leis: 1.474/91, 1.979/97 e 2.296/01.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 15 de agosto de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

